PARECER PAR - GACS CLO - 11780/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4722/2016
PROTOCOLO	:	1677776
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATOR (A)	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. CONTAS IRREGULARES (ARTIGO 59, III DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ladário - MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LOTCE).

Em análise preliminar a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades[1]**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, os responsáveis foram intimados para conhecimento e manifestação[2], momento em que apresentaram defesa escrita, devidamente instruída com documentos (peça nº 49).

Em seguida, a 6ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas **não** foram satisfatoriamente sanadas[3], manifestando-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

"X. DO RELATÓRIO

[1] ANÁLISE ANA - 6ICE - 9461/2016, peça nº 40.
[2] Peças 42 e 43.
[3] ANÁLISE ANA - 6ICE - 8365/2017, peca nº 50.

(...)

10.1. ANÁLISE DAS DEFESAS

A análise das defesas segue a mesma ordem apresentada no item 10 deste relatório, ressaltando que as defesas abaixo citadas foram transcritas dos documentos enviados pelo gestor.

Alegações de defesa apresentada pelo Senhor José Antônio Assad e Faria.

(...)

10.1.4. Irregularidade encontrada - item d

d. Apresentar Justificativas em relação a não incorporação no Ativo não Circulante (Permanente) do valor R$ 637.132,44, conforme demonstrado no quadro VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária), do Anexo 15 da Lei 4320/64 (folhas 46/48).

Resposta do gestor

Os bens adquiridos no exercício conforme consta registrado nas Variações Patrimoniais Qualitativas foram sim incorporados ao Ativo Não Circulante (Permanente) do FMS, ocorre que ao final do exercício todos os bens pertencentes aos Fundos são transferidos para entidade prefeitura onde o inventário físico é juntado de forma "MACRO", por entender que os fundos não possuem personalidade jurídica, portanto todo acervo municipal pertence ao município. É oportuno esclarecer que os fundos são uma entidade meramente contábil possuem CNPJ na natureza 120-1, portanto o patrimônio foi devidamente contabilizado conforme se comprova pelas notas de lançamento das transferências (desincorporação) no fundo e da entrada (incorporação) na prefeitura, ***assim resta o item esclarecido.***

Manifestação técnica

Na análise da prestação de contas detectou-se a não incorporação no Ativo não Circulante (Permanente) do valor R$ 637.132,44. Intimado a apresentar justificativas, o gestor alegou que os bens adquiridos foram sim incorporados ao Ativo não Circulante (Permanente). Alegou ainda, que ao final do exercício os bens pertences aos Fundos são transferidos para entidade prefeitura.

Para comprovação do alegado o gestor encaminhou cópias das Notas de Lançamentos Contábeis das transferências realizadas do Fundo para a prefeitura (desincorporação), bem como, as Notas de Lançamentos Contábeis de incorporação dos bens na prefeitura (incorporação), conforme demonstrado abaixo:

Tabela 2: Relação das transferências do FMS para Prefeitura

DATA DA NL	Nº DA NL	HISTÓRICO	VALOR
31/12/2015	02/2015	Transferência de Bens para PM	545.111,06
31/12/2015	03/2015	Transf. P/PM	39.822,54
31/12/2015	04/2015	Transf. P/PM	1.180,00
31/12/2015	05/2015	Transf. P/PM	10.597,00
31/12/2015	06/2015	Transferência P/PM	720,00
Total			**597.430,60**

Tabela 3: Relação das incorporações oriundas do FMS por parte da prefeitura

DATA DA NL	Nº DA NL	HISTÓRICO	VALOR
31/12/2015	05/2015	Bens móveis - FMS	52.319,54
31/12/2015	18/2015	Incorporação de Bens Imóveis - FMS	545.111,06
Total			**597.430,60**

*Conforme demonstrado, verifica-se que o valor efetivamente transferido do Fundo de Saúde para prefeitura foi de **R$ 597.430,60**. Na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (Variações Patrimoniais Qualitativas) peça 9, p. 46/48, consta registrado Incorporação de Ativos no montante de **R$ 637.132,44**, portanto, permanece a diferença de **R$ 39.701,84**, entre o valor que consta do Anexo 15 e o valor transferido à prefeitura.*

Em pesquisa realizada no SICOM – Sistema de Controle de Contas Municipais (anexo 3), constatamos que foram liquidadas despesas de capital (4.4.90.51.00 - Obras e Instalações) no montante de ***R$ 584.812,90*** *e, conforme consta da Nota de Lançamento Contábil NL 02/2015, peça 49, p.1034, o valor transferido para a o Município foi de* ***R$ 545.111,06****. Dessa forma, a diferença entre o valor liquidado e o valor transferido* ***(R$ 39.701.84)*** *deveria constar do Balanço Patrimonial do Fundo de Saúde (Ativo não circulante).*

Sendo assim, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas. Permanece a necessidade de comprovação da incorporação no Ativo não Circulante (Ativo Permanente) do montante de ***R$ 39.701,84****.*

(...)

XI. CONCLUSÃO

Em face do exposto no item ***10.1.4*** *desta análise somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ladário, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor* ***CLEBER COLLEONE****, Secretário Municipal de Saúde,* ***não reúne condições satisfatórias*** *a sua aprovação por esta Corte de Contas.*

(...)"

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A entrega destas contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1, fl. 02.

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Especial.

O fundamento do exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO DE SAÚDE.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012;

2.3.8) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças nº 32 e 33)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peças nº 5)

2.3.4) Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, constatou-se que a Lei Municipal nº 937/2014 - LOA autorizou créditos orçamentários para o Fundo de Saúde de Ladário no montante de R$7.593.000,00, conforme Processo TC/MS 774/2015 – Orçamento Programa, peça nº 2, f. 23.

Quanto aos créditos adicionais[4], no exercício, de acordo com informações prestadas pela digna ICE[5], foram abertos créditos alterando a despesa autorizada do Fundo para R$8.077.276,77.

Portanto, considerando o que foi exposto pela digna ICE, foram atendidas as determinações expostas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 –

[4] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.
[5] ANA - 6ICE - 8860/2017 –, peça nº 72, fl. 2241.

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça n. 15, o qual evidencia receita orçada de R$3.669.500,00 e arrecadada na ordem de R$3.053.498,23.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 16, o qual demonstra despesa autorizada de R$8.077.276,77 e empenhada na ordem de R$7.253.327,13.

Ademais, em consulta ao Fundo Nacional de Saúde[6] (Ministério da Saúde), extrai-se que foram transferidos[7] recursos financeiros para o Fundo de Saúde de Anastácio – MS, na ordem de R$2.595.801,10, conforme Anexo II deste parecer, os quais NÃO **correspondem** aos valores – R$2.214.994,38 detalhados no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, à peça nº 15.

Por outro lado, constata-se que os recursos transferidos pelo Estado para "Programas Saúde", verificado junto ao portal de Secretaria de Estado de Saúde - MS"[8], no valor de R$368.441,14, visto também no Anexo III deste parecer, **diverge** da quantia de R$451.523,87, registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 15, verificando-se a diferença de R$83.082,73.

Destaque-se, entretanto, que as citadas divergências entre informes monetários já foram objeto de notificação por parte desta Corte de Contas, conforme termos de intimações constantes das peças nº 42 e 43, oportunidade em que o responsável por estas contas compareceu aos autos do processo apresentando explicações, devidamente acompanhadas por documentação comprobatória[9], vindo a ser consideradas esclarecidas e solucionadas pela digna Inspetoria de Controle Externo, posicionamento com o qual esta Auditoria concorda, acolhendo-o, portanto, como parte deste Parecer.

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da

[6] http://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao - Consulta em 01/08/2017.
[7] Transferências fundo a fundo
[8] http://www.saude.ms.gov.br/municipios/ - Consulta em - 01/08/2017.
[9] Peça nº 49.

Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que os demonstrativos contábeis foram entregues como segue:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 8;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	3.053.498,23
2. Despesas Empenhadas	7.253.327,13
3. Déficit	**4.199.828,90**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 6.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**3.053.498,23**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	3.053.498,23
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**4.353.116,82**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**1.375.158,21**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**972.626,70**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**9.754.399,96**
7. Despesa Orçamentária	**7.253.327,13**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	7.253.327,13
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**1.467.243,98**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**1.033.828,85**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**9.754.399,96**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	7.406.615,05
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	7.209.014,69
3 - Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**197.600,36**
4 - Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	552.444,93
2- Resultado do Exercício	197.600,36
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**750.045,29**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 8

Em análise ao Anexo 14 – Balanço Patrimonial a douta ICE constatou falha no registro da conta do Ativo Não Circulante, o qual deixou de registrar o valor de R$39.701,84 referente à diferença entre a Incorporação de Ativos no montante de R$637.132,44 (Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça n. 9) e o valor de R$597.430,60 (referente a transferência de bens para a Prefeitura Municipal), conforme justificativa do jurisdicionado.

Esta Auditoria corrobora com a irregularidade apontada pelo órgão técnico uma vez que não restou comprovada a transferência do valor de R$39.701,84 para a Prefeitura Municipal, e desta forma, este valor deveria ser registrado na conta do Ativo Não Circulante.

Em razão do exposto incorreu-se em transgressão ao art. nº 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e, concomitantemente, em infração disposta nos termos do art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (Lei Orgânica do TCE/MS).

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012

A LCF nº 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	Regular (Certidão do Conselho Municipal de Saúde, peça nº 23)
Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	**(16,73%)** Regular, conforme memória de cálculo do anexo I deste parecer.

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate que eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Nas contas, em exame, não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Irregularidades

Constataram-se nos autos do processo as seguintes irregularidades:

a. Transgressão ao art. nº 105, da Lei Federal nº 4.320/64, incorrendo, concomitantemente, em infração disposta nos termos do art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012, em razão do exposto no subitem 2.3.6 (ausência de registro do montante de R$39.701,84 na conta Ativo Não Circulante).

2.3.9) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 42, caput, VIII e 59, III, todos, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão, aplicando-se, ainda, as sanções cabíveis ao gestor do Fundo Municipal em epígrafe, face às irregularidades detectadas na prestação de contas.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DMB

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**3.129.955,77**	**0,00**
	1.1. IPTU	514.754,07	0,00
	1.2. IRRF	589.995,84	**0,00**
	1.3. ITBI	77.782,73	**0,00**
	1.4. ISSQN	1.947.423,13	**0,00**
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	**0,00**
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**105.325,55**	**0,00**
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	**0,00**
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	**0,00**
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	**0,00**
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	**0,00**
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	105.325,55	**0,00**
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**14.934.707,45**	**0,00**
	3.1. Cota-Parte do FPM	14.883.446.96	0,00
	3.2. Cota-Parte do ITR	29.929,42	0,00
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	21.331,07	0,00
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**6.886.751,05**	**0,00**
	4.1. Cota-Parte do ICMS	6.180.602,47	0,00
	4.2. Cota Parte do IPVA	647.248,46	0,00
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	58.900,12	0,00
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**25.056.739,82**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Atenção Básica.	4.424.347,68	0,00
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	1.694.697,36	0,00
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	286.600,27	0,00
	9. Vigilância Sanitária.	7.847,66	0,00
	10. Vigilância Epidemiológica.	762.251,84	0,00
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00
	12. Outras Subfunções.	77.582,32	0,00
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**7.253.327,13**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	0,00
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	0,00
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	0,00

	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**7.253.327,13**	**100,00**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.505.673,98**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. (R$2.214.994,38 – Receitas Corretes + R$307.200,00 – Receitas de Capital)	2.522.194,38	0,00
	20. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS.	451.523,87	0,00
	21. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios.	0,00	0,00
	22. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde.	0,00	0,00
	23. Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde.	0,00	0,00
	24. Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	0,00
	25. Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde.	76.488,08	0,00
	26. Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	8.934,63	0,00
	27. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	0,00	0,00
	28. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	0,00	0,00
	29. Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	0,00
	30. Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**3.059.140,96**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**2.505.673,98**	15,00
	32. Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**4.194.186,17**	**16,73**
	33. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	0,00

	34. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, f. 269/274/, do Processo TC/4908/2016 – PM Ladário BG 2015, Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, peça n. 12; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde de 2015 - Processo TC/4722/2016.

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – FUNDO A FUNDO

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 93.256,90	R$ 0,00	R$ 93.256,90
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.882.116,77	R$ 0,00	R$ 1.882.116,77
INVESTIMENTO	R$ 307.200,00	R$ 0,00	R$ 307.200,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 210.983,66	R$ 8.400,00	R$ 202.583,66
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 110.643,77	R$ 0,00	R$ 110.643,77
Total Geral	**R$ 2.604.201,10**	**R$ 8.400,00**	**R$ 2.595.801,10**

ANEXO III

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de **LADÁRIO/MS**

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de **LADARIO**/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2015OB00907	23/03/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - JAN/2015
	2015OB01505	16/03/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2014
	2015OB01575	23/03/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - FEV/2015
	2015OB02284	14/04/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - MAR?O/2015
	2015OB03219	11/05/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - ABRIL/2015
	2015OB04440	18/06/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - MAIO/2015
	2015OB06912	10/08/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - JUNHO/2015
	2015OB08475	22/09/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - JULHO/2015
	2015OB09458	22/10/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - AGO/2015
	2015OB11903	22/12/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - SET/2015
	2015OB12365	30/12/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - OUT/2015
	2015OB12400	30/12/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - NOV/2015
	2015OB12401	30/12/2015	3.985,84	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2015
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			51.815,92			
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			51.815,92			

ATENCAO BASICA	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2015OB00940	24/03/2015	20.007,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - JAN/2015
	2015OB00941	24/03/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2015
	2015OB01503	27/03/2015	20.007,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - DEZ/2014
	2015OB01504	27/03/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2014
	2015OB01529	16/03/2015	20.007,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - FEVEREIRO/2015
	2015OB01530	16/03/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER - FEVEREIRO/2015
	2015OB02575	17/04/2015	20.007,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - MARCO/2015
	2015OB02576	17/04/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER - MARCO/2015
	2015OB04085	22/05/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER - ABRIL/2015

	2015OB04568	15/06/2015	20.007,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2015
	2015OB04861	23/06/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2015
	2015OB07011	14/08/2015	20.007,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - MAIO/2015
	2015OB07049	14/08/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2015
	2015OB07049	14/08/2015	20.007,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2015
	2015OB09222	22/10/2015	23.341,50	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - JULHO/2015
	2015OB09223	22/10/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2015
	2015OB09456	22/10/2015	23.341,50	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - AGOSTO/2015
	2015OB11904	23/12/2015	23.341,50	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - SET/2015
	2015OB11955	23/12/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER - SET/2015
	2015OB1220	28/12/2015	3.630,30	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	SAUDE FAMILIA - CER - AGO/2015
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			246.376,50			

ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE	2015OB00804	26/02/2015	4.992,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - DEZ/2014
	2015OB00914	23/03/2015	5.120,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2015
	2015OB01531	23/03/2015	5.120,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2015
	2015OB02736	23/04/2015	5.376,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2015
	2015OB04006	25/05/2015	5.376,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2015
	2015OB04846	18/06/2015	5.376,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2015
	2015OB06933	10/08/2015	5.376,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2015
	2015OB08335	22/09/2015	5.376,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2015
	2015OB09457	22/10/2015	5.120,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2015
	2015OB11905	22/12/2015	5.120,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - SET/2015
	2015OB12389	30/12/2015	5.120,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2015
	2015OB12462	30/12/2015	4.992,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2015
	2015OB12463	30/12/2015	4.992,00	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	AGENTE COMUNITARIO - DEZ/2015
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			67.456,00			
Valor Total ATENCAO BASICA			313.832,50			

VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2015OB04934	29/06/2015	1.396,36	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	PFVISA PARC. JAN/15 - ABR/15
	2015OB09242	26/10/2015	1.396,36	15363895000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	PFVISA PARC. MAIO A AGO/15

Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			2.792,72			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			2.792,72			
Valor Total da Fonte 0100			368.441,14			

Total Estadual (Recursos Próprios)			368.441,14			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			0,00			
Total Geral			368.441,14			